XI ENCONTRO SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ANAIS DO ENCONTRO - ISSN 2237-1877

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Jequié, 28 e 29 de setembro de 2026

VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER E COLONIZAÇÃO DA SUBJETIVAÇÃO: DIÁLOGOS ENTRE PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

Renata Furtado de Barros[1]

Introdução

A consolidação das plataformas digitais como ambientes centrais de comunicação, expressão e participação política reconfigurou o exercício dos direitos fundamentais no século XXI. Contudo, a expansão dessas tecnologias não ocorreu de forma neutra; antes, amplificou e conferiu nova escala a estruturas históricas de discriminação e assimetrias de gênero. A exclusão das mulheres dos espaços de visibilidade e cidadania constitui um elemento estrutural da modernidade ocidental, denunciado pioneiramente por autoras como Olympe de Gouges (2010) e Mary Wollstonecraft (2016). Na contemporaneidade, a violência digital de gênero, que se manifesta de diversas formas como em assédio online, perseguição virtual, divulgação não consentida de intimidade, campanhas de desinformação sexualizadas, atualiza essa pedagogia da submissão no ambiente virtual (UNESCO, 2023).

Neste estudo, adota-se a colonização da subjetivação como uma categoria analítica fundamental para compreender que os danos da violência digital não se esgotam em agressões virtuais pontuais. Parte-se da hipótese de que a violência cibernética atua sobre os próprios processos de subjetivação e sobre a produção de si. A agressão virtual direcionada a mulheres públicas e anônimas busca não apenas atingir a vítima imediata, mas instaurar um clima de intimidação generalizada que induz à autovigilância e à adequação comportamental.

Sob a perspectiva filosófica de Michel Foucault (2014), observa-se a transição da vigilância panóptica externa para a autovigilância por meio da ameaça constante de difamação e linchamento virtual, a própria mulher passa a disciplinar sua fala, modificar sua apresentação e restringir os espaços que considera seguros para ocupar. Articulando essa dinâmica à esquizoanálise de Félix Guattari e Suely Rolnik (2005) e à psicopolítica de Byung-Chul Han (2021), compreende-se que o capitalismo digital captura a atenção e o desejo, modulando a autoimagem e transformando a exposição em imperativo de desempenho. Na ontologia dos afetos de Baruch de Espinosa (2015), esse dispositivo induz sistematicamente paixões tristes e afetos passivos (como o medo, a vergonha e a angústia), resultando na diminuição da potência de agir do sujeito.

[1] Advogada e Psicóloga Clínica. Doutora e Mestra em Direito Público. Docente do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). E-mail: renatabarrospucminas@gmail.com

Dessa forma, o diálogo interdisciplinar entre a Psicologia Social e o Direito revela que a violência digital não pode ser reduzida a um conflito interpessoal ou a um sofrimento psíquico individualizado. Ela constitui uma violação sistemática da dignidade, da integridade psíquica, da liberdade de expressão e do direito à igual participação das mulheres na vida pública.

Objetivo

Analisar de que maneira a violência digital contra a mulher pode operar como mecanismo de colonização da subjetivação, considerando seus efeitos sobre a saúde mental e os desafios decorrentes para a proteção dos direitos humanos.

Tem-se como objetivos específicos dessa pesquisa compreender a violência digital contra a mulher como manifestação contemporânea e reconfigurada da violência de gênero; examinar seus possíveis efeitos sobre os processos de subjetivação, a saúde mental e a potência de agir; discutir, a partir do diálogo entre Psicologia e Direitos Humanos, possibilidades de enfrentamento que não individualizem nem medicalizem o sofrimento produzido por essas violências.

Métodos

Trata-se de uma pesquisa teórica de abordagem qualitativa, do tipo revisão narrativa de literatura com caráter analítico-crítico. O estudo fundamentou-se na articulação interdisciplinar entre dois eixos conceituais centrais tratando-se de um lado, os aportes da Psicologia Social, da Esquizoanálise e da Filosofia Política, mobilizando a produção histórica do sujeito em Michel Foucault (2014), a captura do desejo nos processos de subjetivação em Félix Guattari e Suely Rolnik (2005), a teoria dos afetos e da potência de agir em Baruch de Espinosa (2015), e a crítica à sociedade do desempenho em Byung-Chul Han (2021); de outro lado, o arcabouço normativo internacional e nacional de Direitos Humanos das Mulheres, com foco nas diretrizes do Comitê CEDAW (2017), na Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), nos relatórios técnicos da UNESCO (2023) e nas diretrizes de julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023).

A análise adotou uma abordagem interpretativo-crítica e documental contextualizada, compreendendo os fenômenos psíquicos e sociais não como sintomas individuais isolados, mas como efeitos de dispositivos tecnopolíticos de poder.

Resultados e Discussão

A articulação da literatura permitiu primeiro entender a violência digital como expressão contemporânea das desigualdades estruturais de gênero, uma vez que a análise evidencia que as tecnologias da informação e comunicação não criam a misoginia, mas multiplicam sua capacidade de difusão, alcance e permanência. Conforme reconhecido por organismos internacionais como o Comitê CEDAW (2017) e a OEA (1994), a violência facilitada por tecnologias causa danos físicos, psicológicos e morais às mulheres. Relatórios da UNESCO (2023) apontam que jornalistas, parlamentares e defensoras de direitos humanos são alvos prioritários de ataques coordenados e *deepfakes*, evidenciando um dispositivo de silenciamento que visa expulsar as mulheres da esfera pública e comprometer o pluralismo democrático.

A aplicação da categoria "colonização da subjetivação" demonstra que o poder cibernético atua na interioridade das vítimas por meio da autovigilância, captura afetiva e

diminuição da potência de agir. A constante iminência do ataque cibernético atualiza o Panóptico foucaultiano estabelecendo que o controle externo se converte em autovigilância e autodisciplina (Foucault, 2014). Sob a ótica de Guattari e Rolnik (2005) e Han (2021), os algoritmos operam como máquinas de modulação que capturam a atenção e convertem a autoimagem em mercadoria e performance, gerando isolamento no enxame digital e exaustão psíquica. Na perspectiva espinosana, esse regime impõe uma servidão afetiva baseada em paixões tristes e medo, reduzindo drasticamente o conatus e a potência de agir e criar das mulheres (Espinosa, 2015).

O diálogo entre Psicologia e Direitos Humanos contra a individualização do sofrimento é ponto central na pesquisa, uma vez que reduzir os efeitos da violência cibernética a diagnósticos clínicos individuais (como ansiedade e depressão) despolitiza o problema e exime as estruturas de responsabilidade. Os Direitos Humanos fornecem a baliza normativa para reconhecer que a integridade psíquica e a liberdade de expressão são direitos inalienáveis violados no ambiente virtual (Comitê CEDAW, 2017). No âmbito institucional brasileiro, a obrigatoriedade da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2023) reforça a imperiosidade de romper com vieses discriminatórios e estereótipos patriarcalmente naturalizados na apreciação jurídica das violências contra as mulheres. Paralelamente, a Psicologia Social e a esquizoanálise guattariana propõem que o cuidado ocorra por meio da criação de subjetivações transversais e redes de solidariedade (Guattari; Rolnik, 2005), afirmando uma ética da alegria que recupere a potência coletiva de existir e resistir à captura digital (Espinosa, 2015).

Conclusão

A violência digital contra a mulher opera como um verdadeiro mecanismo de colonização da subjetivação, uma vez que ultrapassa o impacto da agressão imediata ao induzir o medo, a autocensura, a autovigilância e a retração feminina no espaço público. O diálogo entre a Psicologia e os Direitos Humanos mostra-se indispensável para combater a privatização e a medicalização do sofrimento psíquico decorrente das violências virtuais. Conclui-se que o enfrentamento efetivo dessa problemática exige a superação de leituras individualizantes, o fortalecimento de redes coletivas de acolhimento, o alinhamento das instituições do sistema de justiça a diretrizes antidiscriminatórias de gênero, a responsabilização transnacional das plataformas digitais e a garantia do ambiente virtual como um espaço seguro e inclusivo para o pleno exercício da cidadania das mulheres.

Descritores: Violência contra a Mulher. Saúde Mental. Direitos Humanos. Psicologia Social. Tecnologia da Informação.

Referências:

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). **General recommendation No. 35 on gender-based violence against women, updating general recommendation No. 19**. New York: United Nations, 2017. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/1305057. Acesso em: 12 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 492, de 17 de março de 202**3. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva

interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986. Acesso em: 12 ago. 2026.

ESPINOSA, Baruch de. **Ética**. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. Tradução de Isabel Robalinho. Funchal: Nova Delphi, 2010.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: neoliberalismo e novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Your opinion doesn't matter anyway: exposing technology-facilitated gender-based violence in an era of generative AI**. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000387483. Acesso em: 13 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/belemdopara.asp. Acesso em: 12 ago. 2026.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

Utilização da Inteligência Artificial Generativa: Foi utilizada ferramenta de inteligência artificial generativa exclusivamente para auxílio na revisão linguística, clareza e legibilidade do texto, não sendo empregada na produção de dados nem na elaboração da redação científica autoral.

Eixo Temático 1: A saúde coletiva no enfrentamento da violência.